



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS);

24

.a Sessão Data 10/08/21

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

10/21

As dutes comissões para parecer.

Presidente

Substitui o anexo presente na Resolução n.º 01/19 e dá outras providências.

Artigo 1.º – O anexo presente na Resolução n.º 01/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CIDADANIA

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - A Escola do Legislativo e Cidadania tem por objetivos:

- I. oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Praia Grande;
- II. oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;
- III. propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- IV. oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções dentro da Câmara Municipal de Praia Grande;
- V. qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- VI. desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- VII. estimular a pesquisa técnico-científica voltada a Câmara Municipal de Praia Grande, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VIII. propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência, cursos presenciais e eletrônicos e treinamentos, bem como aqueles que integrarem o Programa INTERLEGIS do Senado Federal;
- IX. contribuir para preservação da memória histórica do Poder Legislativo de Praia Grande;
- X. potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;
- XI. desenvolver e fomentar o Parlamento Jovem; e
- XII. aproximar a Câmara Municipal de Praia Grande dos cidadãos do município;

§ 1º A escola denominar-se-á Escola do Legislativo e Cidadania – Vereadora Isaura Campos.

Capítulo II DA ESTRUTURA

Artigo 2.º - A Escola do Legislativo e Cidadania tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação-Geral;
- IV - Coordenação Pedagógica;
- V - Coordenação de Projetos Especiais;
- VI - Secretaria;
- VII - Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Artigo 3.º - A Presidência da Escola do Legislativo e Cidadania será exercida por Parlamentar indicado pela maioria dos vereadores.

Artigo 4.º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo e Cidadania:

- I - representar a Escola do Legislativo e Cidadania junto à Mesa e entidades externas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

- II - presidir o Conselho Escolar, Estado de São Paulo
- III - convocar reuniões do Conselho Escolar;
- IV - assinar certificados;
- V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo e Cidadania;
- VI - assinar correspondência oficial; e
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo e Cidadania.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo e Cidadania.

Seção II Da Direção

Artigo 5.º - A Direção da Escola do Legislativo e Cidadania será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Praia Grande com formação em nível superior, indicado pela maioria dos vereadores.

Artigo 6.º - Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - representar a Escola do Legislativo e Cidadania junto à Administração da Câmara Municipal de Praia Grande e entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e Cidadania e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa;
- IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo e Cidadania;
- VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola do Legislativo.

Seção III Das Coordenações

Artigo 7.º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores, parlamentares da Câmara Municipal de Praia Grande e ou voluntários da sociedade civil, ambos com formação em nível superior, indicados pelo Presidente da Escola do Legislativo e Cidadania, com autorização da maioria dos vereadores.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 8.º - Os Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais são responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Artigo 9.º - Compete aos Coordenadores:

- I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;
- II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
- III - submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV Da Secretaria

Artigo 10 - O cargo de Secretário será exercido por parlamentar, servidor da Câmara Municipal de Praia Grande ou voluntario, com formação em nível superior, indicado pelo Presidente da Escola com autorização da Mesa Diretora.

Artigo 11 - Compete ao Secretário:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo e Cidadania;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo e Cidadania; e
- IX - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V Da Assessoria da Presidência

Artigo 12 – A Presidência da Câmara disponibilizará servidor ocupante de cargo em comissão de sua estrutura, para assessoramento da Escola do Legislativo e Cidadania, bem como para manutenção de calendário atualizado dos eventos.

§ único – A medida servirá para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda de participação nas atividades.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Seção VI
Do Conselho Escolar

Artigo 13 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo e Cidadania.

Artigo 14 - Compõe o Conselho:

- I - o Presidente da Escola;
- II - o Diretor;
- III - o Coordenador Pedagógico
- IV - o Coordenador de Projetos Especiais.

Artigo 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo e Cidadania o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Escolar:

- I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo e Cidadania;
- II - propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo e Cidadania, modificações na estrutura da Escola do Legislativo e Cidadania neste Regimento; e
- III - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Praia Grande, pelo Presidente da Escola do Legislativo e Cidadania.

Capítulo III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I
Disposições Gerais



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 16 - A Escola do Legislativo e Cidadania poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário contratado para execução de projetos, cursos e programas especiais.

§ 1º - Os servidores da Escola do Legislativo e Cidadania poderão integrar seu corpo docente.

§ 2º - Poderá realizar contratação de consultoria especializada para exercer parcial ou integralmente os programas de qualificação.

§ 3º - Deve oferecer, sempre que possível, mecanismos contemporâneos e tecnológicos que alavanquem a disseminação dos seus conteúdos educacionais, inclusive com plataformas de ensino a distância.

Artigo 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e Cidadania.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados; e
- III - recebimento de certificado pelos cursos que ministrou, mediante requerimento prévio.

Parágrafo único. Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, poderá ser remunerado mediante recebimento de gratificação existente na legislação municipal.

Artigo 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo e Cidadania, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

Artigo 20 - São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e
- II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 21 - São deveres do aluno:

- I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo e Cidadania;
- II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Artigo 22 - A Escola do Legislativo e Cidadania desenvolverá suas atividades por programas.

Artigo 23 - Os programas da Escola do Legislativo são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e
- IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Praia Grande com o Ensino Superior.
- V – Programa de Formação Cidadã

§ 1º Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º A Escola do Legislativo e Cidadania poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Artigo 24 - Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Praia Grande poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I Programa de Capacitação Profissional

Artigo 25 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Praia Grande, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Praia Grande.

Seção II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Artigo 26 - O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo municipal, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III

Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Artigo 27 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Praia Grande na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Programa de Parceria da Câmara Municipal de Praia Grande com o Ensino Superior

Artigo 28 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Praia Grande com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Programa de Formação Cidadã

Artigo 29 - A Escola do Legislativo e Cidadania funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Praia Grande, podendo ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros locais do Município.

§ 1º Havendo interesse público ou necessidade motivada e justificada, a Escola do Legislativo e Cidadania poderá organizar e ministrar cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados e outros Países.

§ 2º Os membros da estrutura organizacional poderão participar de cursos, seminários, palestras e conferências em outros Municípios, Estados e outros Países.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

TÍTULO III

Capítulo I DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E CIDADANIA E DA AVALIAÇÃO

Artigo 30 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuênciā da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Artigo 31 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Legislativo e Cidadania; e
II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 32 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os Servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Escola do Legislativo e Cidadania poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Praia Grande.

Artigo 34 - A Escola do Legislativo e Cidadania poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Praia Grande, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Artigo 35 - O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo e Cidadania.

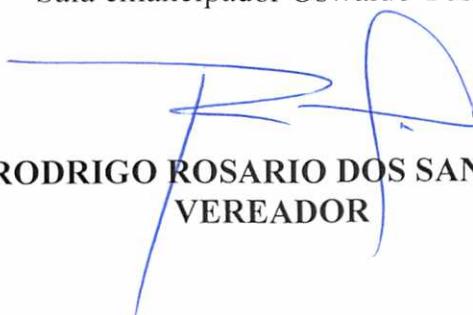
Artigo 36 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Artigo 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.


RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR